

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Junta de Parochia do lugar de Degracias, districto de Coimbra, pede o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario para instrucção da mocidade d'aquelles sitios, de que absolutamente ali se carece;

Reconhecendo-se pelas informações das Auctoridades competentes a necessidade d'esta providencia, vista a grande distancia em que fica a escola mais proxima, separada ainda por caminhos de difficilissimo transitio, sendo não menos certo, que estabelecida que seja a pretendida cadeira poderá ella aproveitar não só aos habitantes d'aquella localidade, senão tambem aos das visinhas povoações denominadas = Quatro Lagoas, Ramalheira, Castro, Malhadas de cima e de baixo, e Alvorge =;

Attendendo a que a Camara Municipal respectiva se presta a dar casa apropriada para a collocação da escola, e a Junta de Parochia representante a quantia de 20\$000 réis para a compra dos utensilios necessarios para serviço do mesmo estabelecimento; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 28 de Setembro proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Degracias, concelho de Soure, districto de Coimbra; devendo tanto a referida Camara Municipal como a Junta de Parochia representante levar a effeito os seus indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola; e hei outrosim por bem, que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular do lugar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Outubro de 1858. = REI. = *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 4 Nov., n.º 260.

1.º DIRECCÃO — 2.º REPARTIÇÃO.

Sua Magestade EL-REI, a quem foi presente o processo preliminar da licença que pediu Francisco Antonio Oitavem para a conservação de uma fabrica de vélas de cebo na rua do Alto de Santo Amaro n.º 76, no concelho de Belem; conformando-se com o parecer do Conselho de Saude Publica do Reino e com o da Secção administrativa do Conselho d'Estado, ambos conformes em que se deve negar a licença pedida emquanto o supplicante não mudar o processo fabril na parte relativa á fusão do cebo, praticando-a a bauho-maria, a vapor, ou por qualquer outro meio que satisfaça ao mesmo fim; e tendo em vista os preceitos dos artigos 8.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Decreto com força de Lei de 27 de Agosto de 1855, houve por bem denegar a licença pedida, e determinar que o supplicante Francisco Antonio Oitavem seja sem demora intimado em termos regulares para fechar a dita fabrica, a qual fica já e definitivamente prohibida na localidade em que se acha, com a comminação de se proceder nos termos do artigo 18.º do citado Decreto no caso de contravenção ou desobediencia.

E outrosim ordena Sua Magestade, que ao mesmo supplicante se faça constar:

1.º Que póde transferir a sua fabrica para longe da povoação, e n'ella empregar o mesmo processo fabril de que até agora tem usado, uma vez que o novo lugar para onde a transferir seja escolhido regularmente na conformidade do citado Decreto;

2.º Que tambem lhe será permittido conservar a fabrica na localidade actual, uma vez que previamente se habilite para mudar inteiramente o systema da fabricação, na conformidade do que fica indicado, ou empregando algum dos methodos modernos, e os aperfeiçoamentos que forem indispensaveis para neutralisar a insalubridade do estabelecimento;